



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS SEDE
CONSULTORIA DE MATÉRIA FINALÍSTICA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO n. 01417/2018/PFANP/PGF/AGU

NUP: 48610.005313/2018-30

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Aprovo o **PARECER n. 00731/2018/PFANP/PGF/AGU**.
2. Com relação ao uso da expressão "empresa fantasma", em função do exposto no art. 11, I, a) e c) da Lei Complementar 95/98, bem como buscando ampliar o alcance da norma também para outros tipos de empresas que atuam em desconformidade com a lei, sugerimos que o inciso V do art. 2 passa a possuir a seguinte redação, com as alterações consequentes efetivadas ao longo da minuta:

V - Empresa irregular: pessoa jurídica que não possua os atos constitutivos registrados nos órgãos competentes, bem como aquela constituída apenas documentalmente, não atuando efetivamente no mercado, sendo inexistente de fato, nos termos do art. 29, inciso II, da IN SRF nº 1634, de 6 de maio de 2016.
3. Encaminhe-se à SDL para ciência das recomendações, podendo o processo, após, ser encaminhado à Diretoria para deliberação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.

EVANDRO PEREIRA CALDAS
PROCURADOR-GERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANP

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48610005313201830 e da chave de acesso 1d218c37

Documento assinado eletronicamente por EVANDRO PEREIRA CALDAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 164167043 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EVANDRO PEREIRA CALDAS. Data e Hora: 29-08-2018 11:08. Número de Série: 8453823778070658731. Emissor: AC CAIXA PF v2.
